



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00033/2024
SALDO REMANESCENTE (Ata de Registro de Preço nº
00081/2023)
(Pregão Eletrônico nº 00010/2023)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB
CNPJ – 08.767.154/0001-15.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN –
COOPEDU.
CNPJ – 35.537.126/0001-84.
OBJETO: Celebração de contratação de saldo remanescente de Ata
de Registro de Preço nº 00081/2023 - CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE
APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BREJO DO CRUZ - PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 640.855,43 (seiscentos e quarenta mil
e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 09/04/2024 a 08/04/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de
janeiro de 2013.
ALEXANDRE SOARES GOMES - Sócio Administrador.
SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS - Secretária de
Educação

Brejo do Cruz- PB, em 09 de abril de 2024.

SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS
Secretária de Educação

SETOR DE COMPRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Resolução CMDCA nº 001/2024

**Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de
Registro de Organizações Governamentais e Não
Governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços
no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
de Brejo do Cruz.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas

pela Lei Municipal Nº 1171/2023, em reunião ordinária datada de 08
de abril de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90, §1º, e 91 da Lei
Federal n.º 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA,
que estabelecem, respectivamente, que "as entidades
governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição
de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na
forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais
somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao
adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pela
Lei Federal n.º 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente -
ECA;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 227 e a Lei Federal
n.º 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 4º,
deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a
saber: Direito a Vida, a Saúde, a Liberdade, ao Respeito, a
Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a
Cultura, ao Esporte, ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção
integral;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição
Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do
adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos,
do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à
sua moralidade;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a
433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante
instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em
que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em
cursos de formação profissional, com garantia de direitos
trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que
assegura a o adolescente o direito à profissionalização e à proteção
no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de
pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada
ao mundo do trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho
Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA,
que "dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins
lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e
governamentais que tenham por objetivo a assistência ao
adolescente e a educação profissional e dá outras providências";
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de
entidades e inscrição de programas, projetos e serviços de órgãos
governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao
adolescente no Município de Brejo do Cruz/PB

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente
Resolução:

I - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais
que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento
dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Inscrever os programas, projetos e serviços de entidades
governamentais e não governamentais voltados à promoção dos
direitos de crianças e adolescentes;

III - Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por
objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos
termos do caput do art. 91, ECA;

IV - Inscrever os programas, projetos ou serviços de aprendizagem
no CMDCA, de acordo com o estabelecido no art. 90, do ECA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

V - Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas, projetos ou serviços governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VI - Subsidiar a criação de programas, projetos ou serviços que atendam às exigências do ECA;

VII - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município de Brejo do Cruz/PB.

Art. 3º - O Registro terá validade de dois (02) anos, sendo que anualmente, as Entidades deverão apresentar um Plano de Ação e Relatório de Atividades, do ano anterior, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

DO REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 4º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I – Promoção

II – Defesa

III – Educação Profissional

Art. 5º - Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I - Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II - Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91 do ECA.

Art. 6º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I – Ações judiciais;

II – Procedimentos e medidas administrativas

III – Mobilização social e medidas sociopolíticas

Art. 7º - Serão registradas na categoria Educação Profissional as entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.

Parágrafo Único - Os programas, projetos ou serviços de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 a 69, do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

Art. 8º - A inscrição dos programas, projetos ou serviços deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada a cada dois anos, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicados ao CMDCA.

DOS REQUISITOS

Art. 10º - São requisitos para registro de entidades no CMDCA:

I - Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;

II - Estar regularmente constituída;

III - Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA.

Parágrafo Único - As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

I - Realizar atendimento de acordo com os programas e regimentos preceituados pelo art. 90 e 91, do ECA;

II - Prestar atendimento sistemático, planejado e contínuo;

III - Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

IV - Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;

V - Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;

VI - Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ou adolescente.

Art. 11º - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas nas Portarias nº 615, de 13 de dezembro de 2007 e nº 1.003, de 4 de dezembro de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas eventuais alterações, bem como, Decreto Federal 5.154 de julho de 2004 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

DOCUMENTOS PARA REGISTRO E/OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.

Art. 12º - Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio, anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto Social atualizado da entidade sem fins lucrativos, registrado em cartório (Artigo 2º da Resolução 010/2017);

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria (Artigo 2º, V, da Resolução 010/2017);

c) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) com no mínimo 1 (um) ano de existência e cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Artigo 2º, IV da Resolução 010/1017; Artigo 91, §1º, "c" e Artigo 34, II da Lei 13.019/2014);

d) Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade (Artigo 34, IV, da Lei 13.019/2014);

e) Plano de trabalho da entidade, contendo relatório discriminando as ações e projetos desenvolvidos no ano anterior (Artigo 13º, II, da Resolução 14 de 15 de maio de 2014 – CNAS); f) Projeto Pedagógico e plano de trabalho do ano em exercício, contendo público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros (Artigo 3º, III, da Resolução 010/2017);

g) Alvará Sanitário, de Funcionamento e do Corpo de Bombeiros, expedido pelos órgãos competentes (Artigo 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, Artigo 2º, III da Resolução 010/2017 e Artigo 91, §1º, "a" do ECA), para instituições de abrigo a crianças e adolescente;

h) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União (Artigo 34, II, da Lei 13.019/2014);

i) Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais;

j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – Consulta regularidade empregador (Artigo 34, II, da Lei 13.019/2014);

k) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (Artigo 34, II, da Lei 13.019/2014);

Art. 13º - A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I - Apresentar a estrutura onde está sendo realizado o curso;

II - Número de profissionais envolvidos no processo;

III - Relação nominal dos alunos matriculados;

IV - Relação dos cursos ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição da Instituição no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Público.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14º - São documentos exigidos para Registro e/ou Renovação de Registro e Inscrição de programas, projetos ou serviços de entidades governamentais:

I - Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;

II - Cópia do Ato de nomeação do representante do setor ou Secretária;

III - Cópia do Plano de Trabalho anual, de acordo com o programa, projeto ou serviço a ser inscrito;

IV - A relação dos cursos ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas e faixa etária a ser atendida.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao CMDCA, que autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16º - O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

Art. 17º - Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do CMDCA.

§ 1º Quando se tratar de entidade de acolhimento e abrigo, protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pedirá, se entender necessário, uma visita técnica do Ministério Público a Entidade solicitante ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade emitindo parecer ao CMDCA.

§ 2º - Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços, deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 10.097/2000 e esta Resolução.

Art. 18º - Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

Art. 19º - Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

Seção I

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 20º - Será indeferido, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de acolhimento e abrigo de criança e adolescente;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II

DA SUSPENSÃO

Art. 21º - O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º - Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

§3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA.

Seção III

DO CANCELAMENTO

Art. 22º - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I - Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II - Quando for comunicada a sua extinção;

III - Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23º - Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo CMDCA e de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 25º - Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 26º - Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a Resolução 164/2014, do CONANDA.

Art. 27º - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do CMDCA. Art. 28 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA, para procederem à inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 08 de abril de 2024.

Sidneide Mendes Nunes dos Santos
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

PEDIDO DE REGISTRO/ INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Ilmo. Senhor (a),
Presidente do CMDCA,

A Entidade abaixo qualificada requer **REGISTRO/INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS** nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Brejo do Cruz/PB, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91.

Nome da Entidade:

Nome do Programa:

Faixa etária:

Regime de Atendimento:

Local da execução:

Endereço:

Telefone:

Brejo do Cruz, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Representante Legal da Entidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

Ilmo. (a). Sr (a).

Presidente do CMDCA de Brejo do Cruz – PB

A entidade _____, CNPJ _____, requer as seguintes solicitações junto ao CMDCA/Brejo do Cruz:

SOLICITAÇÃO

- | | | | |
|--------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> | 1º Registro | <input type="checkbox"/> | Inscrição de Programa |
| <input type="checkbox"/> | Renovação de Registro | <input type="checkbox"/> | Reavaliação de Programa |
| <input type="checkbox"/> | Inscrição de Nova Unidade | <input type="checkbox"/> | Atualização de Dados |

PROGRAMAS E REGIMES

- | | | | |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | PROTEÇÃO | <input type="checkbox"/> | SOCIOEDUCATIVO |
| <input type="checkbox"/> | Orientação e Apoio Sociofamiliar | <input type="checkbox"/> | Prestação de Serviços à Comunidade |
| <input type="checkbox"/> | Apoio Socioeducativo em Meio Aberto | <input type="checkbox"/> | Liberdade Assistida |
| <input type="checkbox"/> | Colocação Familiar | <input type="checkbox"/> | Semiliberdade |
| <input type="checkbox"/> | Acolhimento Institucional ou Familiar | <input type="checkbox"/> | Internação |

ACÃO EXECUTORA

- | | | | |
|--------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | ATENDIMENTO DIRETO | <input type="checkbox"/> | ATENDIMENTO INDIRETO |
| | | <input type="checkbox"/> | Assessoria Técnica |
| | | <input type="checkbox"/> | Financiamento |
| | | <input type="checkbox"/> | Vigilância e Defesa de Direitos |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente.

Brejo do Cruz, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Denominação			
CNPJ	Inscrição Municipal (se houver)	Data de Fundação	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD/Telefones			
E-mail			
Área (s) de Atuação da Entidade			
<input type="checkbox"/>	Assistência Social	<input type="checkbox"/>	Esporte e Lazer
<input type="checkbox"/>	Cultura	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Outros
Representante Legal			
Nome			
CPF	Cargo		
Mandato (Início e Término)	Telefone (fixo e celular)		
E-mail			
Títulos, Registros, Inscrições e Certificados (se houver)			
	Número	Validade	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUARTA – FEIRA 10 DE ABRIL DE 2024

CMDCA		
CMAS		
Utilidade Pública Municipal		
Utilidade Pública Estadual		
Utilidade Pública Federal		
Entidade possui filiais/unidades executoras?		
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
Se sim, quais? Descrever endereços:		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ- BCPREV